



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0811/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0811/1997 DE 02/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:11:44

00000015354-04



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLISTAS COMO TAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12609 de 06/5/98 LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/05/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica 17 - DT. 94



Folha nº 01 de 03.
n.º 811 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0811/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRABALHO, TRÁFICO E IN. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 Ufir's, sendo que em caso de reincidência a motocicleta será apreendida pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

02 SET 1997

-D.F. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s) cópia(s) do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e demais informação sob
n.º 04 / 05 / 09 / 97a



Folha n.º	02	de pros.
n.º	811	da 1ª 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	91
n.º	811	de	91

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial de preservar a integridade física de nossos munícipes, impedindo que seja realizado a prestação de serviços conhecida no Estado de São Paulo como Moto-táxi.

Os motivos que levam ao ingresso dessa propositura são os constantes acidentes fatais que ocorrem envolvendo motos dentro do trânsito caótico e perigoso do Município de São Paulo.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

041

do processo nº 81.1 de 19.97.05.09.97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe;
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-09-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
11/09/97
LUIZ AREIAS VE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16:00 hs.

CURIATI

Assinatura do Relator ~~MARIA HELENA DINO CURIATI~~

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de

9

97

Procedimento

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03.12.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

02/12/97

Folha No 05 do proc
No 811 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1449/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 811/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte (táxi) no Município de São Paulo.

Em caso de descumprimento, impõe a multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR e na hipótese de reincidência, determina a apreensão da motocicleta.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97.

RELATOR
Sala Int. Junta

17 - RELCOM
17-0770/1997

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 03/12/97.


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte

e Atividade Econômica
Em 03/12/97 às 14h


OSMAR MOSCONI JÚNIOR

SECRETÁRIO

Vicente Condado

Às nobres Vereadores VICENTE CONDADO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

DP-4/12/97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, JUNTO, 05/02/98

Folhas de nº 06 e 07 a) 



Folha n.º 06 do proc.
n.º 814 de 19 98
o funcionário *mf*

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 18/12/97

Vereador José Viviani Ferráz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

07
Folha n.º 06 do processo
n.º 811 de 1997
do funcionário

16 - PAR
16-0017/1998

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a integridade física dos munícipes, impedindo que seja realizada a prestação de serviços conhecida como "moto-táxi".

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/02/98

Presidente

Relator

V. Caudelero

Di. Ribeiro

V. Caudelero

D. Ribeiro

A. Mello

~~E. S. Marquetti~~

Atenciosamente

17 - RELCOM
17-5003/1998

A. L. Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/02/98

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/02/98 19:00 h.

Isa
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Licente Lizcome

Assinatura Vereador
relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/02/98
13

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 17/02/98 a (*Isa*)

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0278/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 81/28 19 97
o funcionário
S. S. S.
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 811/97

PUBLIQUE-SE EM
24/03/98 / 138

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a propositura objetiva preservar a integridade física dos munícipes, eis que constantes acidentes fatais ocorrem, envolvendo motos, no trânsito caótico e perigoso do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/02/98.

Presidente - 138

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contrário)

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-2089/1998

Publicação de Matéria de
 Distribuição pelas Comissões:
 Partidos (02, 07, 08)
 publicados em 01/03/98
 páginas 51
 como em 02, 8 e 12
 Confeito: *SR*

A Leg. 3
 Em, 26/03/98

SR
 ISADEL P. S. H. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 Em 26/03/98
 No 1330 horas
8

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07-04-98

J
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07-04-98

Zuzi Assato
 ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE *m*, juntado *5*, nesta data
 documento *5* o papel de informação
 rubricado *5* sob folha *5* n.º *09/14*
 Em *11/05/98*



Folha No	09	do proc
No	811	de 19 97
O funcionário	Z	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0213/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 811/97, de autoria do Versador Wadih Mutran - dispondo sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 811/97). Dispõe sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 UFIR's, sendo que em caso de reincidência a motocicleta será apreendida pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

[Handwritten signatures]



Folha No 11 do proc
No 811 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZU ASSATO

disposições em contrário. Eu, Assistente de Chefe Técnica, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 07 de abril de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente Parlamentar Substituto. Visto, LURA, MAQUINO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

mu

\$

m



Folha No 12 do proc.
No 811 de 1997
O funcionário Z

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.609 DE 06 DE MARÇO

DE 1998.

Dispõe sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 UFIR's, sendo que em caso de reincidência a motocicleta será apreendida pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 1998.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 13 do proc.
No 811 de 19 97
O funcionário E

São Paulo, 14 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 213/98 , de
14/04/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 811/97 ,
de autoria do Vereador Wadîh Mutran. (Art.84, I, do RI).

Anexo: **XXXXXXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
22/04/98

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



MEMORANDO

Folha No 13 do proc.
No 811 de 19 97
O funcionário E

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 213/98 , de
14/04/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 811/97 ,
de autoria do Vereador Wadîh Mutran. (Art.84, I, do RI).

Anexo: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
22/04/98

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº

811 de 19 97 11 05 98

(a)

ZULI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

LEI Nº 12.609, DE 6 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 811/97, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 UFIR's, sendo que em caso de reincidência a motocicleta será apreendida pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

Sanciono e promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 05 / 19 98

pagina 01 coluna 2ª/3ª

Conferido: 2

Ao DT. 94

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

14 / 05 / 98

JOSE CRISTINO COUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a/	14 fls.
Arquivado em	12.08.98
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)